



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE SUPERVISORA CRIANÇA FELIZ DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS E A SRA. **ROSY LÚCIA RIBEIRO ALVES** CONFORME ART. 37, IX DA C.F.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Sra. **ROSY LÚCIA RIBEIRO ALVES**, residente no Pov. Cruz da Donzela Casa F, Malhada dos Bois - SE - CEP: 49.940-000 com o CPF nº 032.272.485-65, e RG. 3.273.369-0 SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **Supervisora Criança Feliz**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 Conforme autorização do Exm.ª Sr.ª, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX.

SEGUNDA – DO OBJETO -- O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Sra. **Rosy Lúcia Ribeiro Alves**, para atuar como Supervisora da Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de 08 de fevereiro de 2023, encerrando-se em 30 de dezembro de 2023.

Rosy Lúcia Ribeiro Alves



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - são obrigações do Contratado:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
Sujeitar-se-á às normas gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

OITAVA - DO SALÁRIO – O salário mensal a ser pago pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNID.ORÇAMENTÁRIA:97021. ASSISTÊNCIA SOCIALFUNÇÃO:08. ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTESUBFUNÇÃO:243. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIOPROGRAMA:12. PROGRAAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS-CRIANÇA FELIZPROJETO/ATIVIDADE:6366. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOCLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3190040000. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISSTÊNCIA SOCIAL -FNASFUNTE:16600000.DEMAIS CONTRATADOS; SUBELEMEN TO:03.**

DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – A remuneração da Contratada será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

Rosy Regina R. Alves

